



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1877 /98

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada ARGENTINA a atual Rua "3", no Loteamento Maringá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de outubro de 1998.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Protocolo nº:	0 De bate
Data:	16/10/98
Pag. 01	
Assinatura:	M. Flávio



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio que entre si celebram  
o Município de Macaé e a Associação de  
Moradores das Malvinas, visando a  
Implantação e execução do Programa de  
Saúde da Família (MÓDULO B) na forma  
abaixo:

Aos 29 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado neste ato pelo Prefeito Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DAS MALVINAS, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, Comarca da CIDADE DE MACAÉ . — Poder judiciário, Livro A-3 , fls 151 registrada sob o nº 463 , em 18 de março de 1988 , CGC 01.797.589/0001-63 , neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Adriano Gomes da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10290553-6 , expedida em 21/09/92, pelo IFP, CIC nº 068582377-63 , residente domiciliado na Rua: Principal das Malvinas, mediante ata de Constituição e ata de Eleição da Atual Diretoria que passam a integrar o presente instrumento, sediada na Rua Principal , Nº 432, Malvinas, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que obedece a despacho autorizado do Exmo. Sr. Prefeito, exarado às fls, do processo nº , consoante Decreto Legislativo nº , mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implantação e execução do Programa de Saúde da Família, com apoio financeiro e especializado da PREFEITURA, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro, que passa a fazer parte integrante desse instrumento.

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ  
Tel.: (024) 772-1992 Fax. 762-9705 C.E.P.: 27910-290  
[semusa@macae.gov.br](mailto:semusa@macae.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA**

- a ) A PREFEITURA repassará à ASSOCIAÇÃO, sob a forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no item "d " da Cláusula Terceira;
- b ) Prestar à ASSOCIAÇÃO a assistência requerida à boa execução do programa;
- c ) Exercer ampla e completa fiscalização acompanhamento e controle em todas as fases da implantação e execução do Programa;
- d ) Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal e ativo imobilizado;
- e) Providenciar a implantação de sistema de referencia entre todos os níveis da Rede Pública Municipal, e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa;
- f ) Selecionar a equipe de pessoal da Saúde que integrará o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos por sua área de recursos humanos;
- g ) Avaliar o desempenho da equipe de Saúde, no curso da execução do Programa;
- h ) Designar uma equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação do Programa de Saúde da Família, cabendo-lhe também oferecer sugestões para a implementação e ampliação do Programa;
- i ) Providenciar a compra e distribuição ao Módulo do Programa de Saúde da Família de todo o material de consumo, e material permanente que, após a aquisição, passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura;
- j ) Determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela Associação de Moradores quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do programa.

**TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO - caberá a ASSOCIAÇÃO:**

- a ) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando a execução do projeto;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

- b ) Encaminhar mensalmente à Prefeitura os relatórios requeridos ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
  - c ) Facilitar o acesso dos representantes da PREFEITURA aos locais de execução do Programa e à documentação correspondente;
  - d ) Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Prefeitura, para cuja movimentação serão necessárias assinaturas de um representante da Prefeitura e de outro da ASSOCIAÇÃO, este autorizado na forma do respectivo Estatuto, os quais ficarão solidariamente responsáveis;
  - e ) Apoiar ativamente o trabalho do “ Programa de Saúde da Família ”, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da Saúde;
  - f ) Viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de Saúde às reais necessidades da população;
  - g ) Adotar providências necessárias à contratação do pessoal médico, de supervisão e auxiliar, necessários ao atendimento da comunidade a que está afeta a ASSOCIAÇÃO, bem como providenciar pessoal para o funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critério previamente estabelecido pela Prefeitura;
  - h ) Contratar após prévia e expressa autorização da Prefeitura, obras ou reformas, quando necessárias, para a adequada instalação dos consultórios;
  - i ) Manter os consultórios em condições de limpeza, higiene e desinfecção,
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderão participar do Programa Médicos e Auxiliares que preencham requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ASSOCIAÇÃO, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim com códigos específicos da Prefeitura, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesses diplomas.

**QUARTA:** Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados exclusivamente no Projeto “Programa de Saúde da Família”, elaborado pela Prefeitura, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste CONVÊNIO.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este CONVÊNIO, no mercado financeiro.

**QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da verba da subvenção especialmente criada, nos termos do Decreto Municipal nº , Programa de Trabalho , Código de Despesa

**SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO:** A Prefeitura acompanhará a execução deste CONVÊNIO que será objeto de prestação de contas, mensalmente apresentada pela ASSOCIAÇÃO.

**SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS:** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno da Prefeitura, bem como do Tribunal de Contas.

**OITAVA: DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - O Programa de Saúde da Família atuará com um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem, agentes comunitários de saúde e um auxiliar de serviços gerais, e prestará assistência médica integral ao indivíduo, à família, à comunidade, a diferentes grupos etários, em atividades voltadas para promoção de saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental; O Programa de Saúde da Família prestará assistência em média, a cerca de 4.000 pessoas; o atendimento pelo Programa Saúde da Família será feito em um consultório instalado na comunidade a que estiver afeto, e operacionalmente vinculado à rede assistencial de saúde estendendo atendimento ao domicílio das famílias; o profissional do Programa de Saúde da Família exercerá sua atividade profissional em horário integral de segunda a sexta-feira, e, em caso de necessidade, fora do horário previsto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantir a extensão de potencialidade do desempenho, o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico, o Programa de Saúde da Família contará com o apoio multiprofissional avaliar permanentemente o desenvolvimento do programa e o desempenho da equipe.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o trabalho da equipe Programa de Saúde da Família, subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**NONA:** Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pelas ASSOCIAÇÕES, compreendendo-se o médico do Programa de Saúde da Família, seus auxiliares e demais integrantes do Programa, eximindo-se, portanto, a Prefeitura de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

**DÉCIMA:** O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência da Prefeitura, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a ASSOCIAÇÃO e a qualquer tempo para a Prefeitura.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes .

**DÉCIMA SEGUNDA:** A Prefeitura publicará no prazo de 20 ( vinte ) dias a contar da assinatura, extrato deste CONVÊNIO.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A Prefeitura, no prazo de ( trinta ) dias, a contar da assinatura, remeterá cópia autenticada deste CONVÊNIO, ao órgão de Controle Interno, que por sua vez o encaminhará ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**DÉCIMA QUARTA:** Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com as necessidades da população.

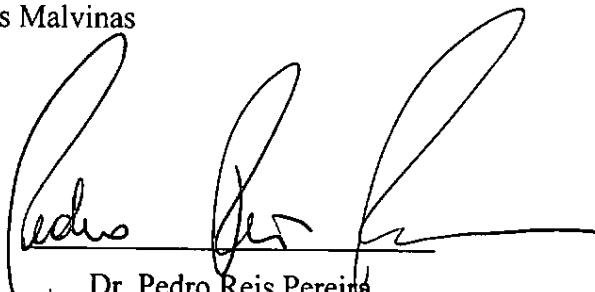
**DÉCIMA QUINTA - FORO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÊNIO, e , por estarem as partes acordadas, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Macaé, 29 de julho de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito Municipal de  
Macaé

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Gomes da Silva

Presidente da Ass. de Moradores e  
Amigos do Bairro das Malvinas

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Pedro Reis Pereira  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Macaé e a Associação de Moradores das Malvinas, visando a Implantação e execução do Programa de Saúde da Família (MÓDULO A) na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado neste ato pelo Prefeito Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DAS MALVINAS, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, Comarca da CIDADE DE MACAÉ . — Poder judiciário, Livro A-3 , fls 151 registrada sob o nº 463 , em 18 de março de 1988 , CGC 01.797.589/0001-63 , neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Adriano Gomes da Silva, brasileiro , portador da carteira de identidade nº 10290553-6 , expedida em 21/09/92, pelo IFP, CIC nº 068582377-63 , residente domiciliado na Rua: Principal das Malvinas, mediante ata de Constituição e ata de Eleição da Atual Diretoria que passam a integrar o presente instrumento, sediada na Rua Principal , Nº 432, Malvinas, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que obedece a despacho autorizado do Exmo. Sr. Prefeito, exarado às fls, \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_, consoante Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**PRIMEIRA: DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implantação e execução do Programa de Saúde da Família, com apoio financeiro e especializado da PREFEITURA, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro, que passa a fazer parte integrante desse instrumento.

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ  
Tel.: (024) 772-1992 Fax. 762-9705 C.E.P.: 27910-290  
[semusa@macae.gov.br](mailto:semusa@macae.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA**

- a ) A PREFEITURA repassará à ASSOCIAÇÃO, sob a forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no item "d " da Cláusula Terceira;
- b ) Prestar à ASSOCIAÇÃO a assistência requerida à boa execução do programa;
- c ) Exercer ampla e completa fiscalização acompanhamento e controle em todas as fases da implantação e execução do Programa;
- d ) Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal e ativo imobilizado;
- e) Providenciar a implantação de sistema de referencia entre todos os níveis da Rede Pública Municipal, e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa;
- f ) Selecionar a equipe de pessoal da Saúde que integrará o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos por sua área de recursos humanos;
- g ) Avaliar o desempenho da equipe de Saúde, no curso da execução do Programa;
- h ) Designar uma equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação do Programa de Saúde da Família, cabendo-lhe também oferecer sugestões para a implementação e ampliação do Programa;
- i ) Providenciar a compra e distribuição ao Módulo do Programa de Saúde da Família de todo o material de consumo, e material permanente que, após a aquisição, passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura;
- j ) Determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela Associação de Moradores quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do programa.

**TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO -**  
caberá a ASSOCIAÇÃO:

- a ) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando a execução do projeto;

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ  
Tel.: (024) 772-1992 Fax. 762-9705 C.E.P.: 27910-290  
[semusa@macae.gov.br](mailto:semusa@macae.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

- b ) Encaminhar mensalmente à Prefeitura os relatórios requeridos ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
  - c ) Facilitar o acesso dos representantes da PREFEITURA aos locais de execução do Programa e à documentação correspondente;
  - d ) Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Prefeitura, para cuja movimentação serão necessárias assinaturas de um representante da Prefeitura e de outro da ASSOCIAÇÃO, este autorizado na forma do respectivo Estatuto, os quais ficarão solidariamente responsáveis;
  - e ) Apoiar ativamente o trabalho do “ Programa de Saúde da Família ”, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da Saúde;
  - f ) Viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de Saúde às reais necessidades da população;
  - g ) Adotar providências necessárias à contratação do pessoal médico, de supervisão e auxiliar, necessários ao atendimento da comunidade a que está afeta a ASSOCIAÇÃO, bem como providenciar pessoal para o funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critério previamente estabelecido pela Prefeitura;
  - h ) Contratar após prévia e expressa autorização da Prefeitura, obras ou reformas, quando necessárias, para a adequada instalação dos consultórios;
  - i ) Manter os consultórios em condições de limpeza, higiene e desinfecção,
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderão participar do Programa Médicos e Auxiliares que preencham requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Prefeitura.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ASSOCIAÇÃO, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim com códigos específicos da Prefeitura, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesses diplomas.

**QUARTA:** Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados exclusivamente no Projeto “Programa de Saúde da Família”, elaborado pela Prefeitura, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste CONVÊNIO.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este CONVÊNIO, no mercado financeiro.

**QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da verba da subvenção especialmente criada, nos termos do Decreto Municipal nº , Programa de Trabalho , Código de Despesa

**SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO:** A Prefeitura acompanhará a execução deste CONVÊNIO que será objeto de prestação de contas, mensalmente apresentada pela ASSOCIAÇÃO.

**SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS:** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno da Prefeitura, bem como do Tribunal de Contas.

**OITAVA: DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - O Programa de Saúde da Família atuará com um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem, um digitador, um motorista, agentes comunitários de Saúde e auxiliar de serviço geral, e prestará assistência médica integral ao indivíduo, à família, à comunidade, a diferentes grupos etários, em atividades voltadas para promoção de saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental; O Programa de Saúde da Família prestará assistência em média, a cerca de 4.100 habitantes; o atendimento pelo Programa Saúde da Família será feito em um consultório instalado na comunidade a que estiver afeto, e operacionalmente vinculado à rede assistencial de saúde estendendo atendimento ao domicílio das famílias; o profissional do Programa de Saúde da Família exercerá sua atividade profissional em horário integral de segunda a sexta-feira, e, em caso de necessidade, fora do horário previsto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantir a extensão de potencialidade do desempenho, o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico, o Programa de Saúde da Família contará com o apoio permanente de uma equipe de especialistas supervisores, cabendo a esta equipe multiprofissional avaliar permanentemente o desenvolvimento do Programa e o desempenho da equipe.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o trabalho da equipe Programa de Saúde da Família, subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**NONA:** Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pelas ASSOCIAÇÕES, compreendendo-se o médico do Programa de Saúde da Família, seus auxiliares e demais integrantes do Programa, eximindo-se, portanto, a Prefeitura de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

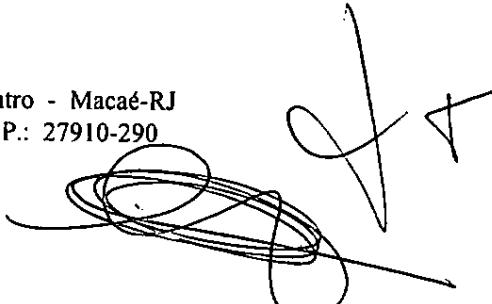
**DÉCIMA:** O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência da prefeitura, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindí-lo, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a ASSOCIAÇÃO e a qualquer tempo para a Prefeitura.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes .

**DÉCIMA SEGUNDA:** A Prefeitura publicará no prazo de 20 ( vinte ) dias a contar da assinatura, extrato deste CONVÊNIO.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A Prefeitura, no prazo de ( trinta ) dias, a contar da assinatura, remeterá cópia autenticada deste CONVÊNIO, ao órgão de Controle Interno, que por sua vez o encaminhará ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**DÉCIMA QUARTA:** Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com as necessidades da população.



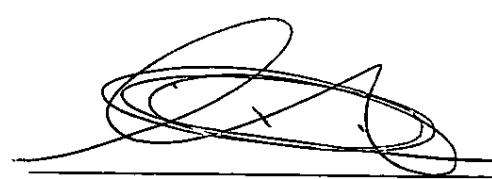


Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

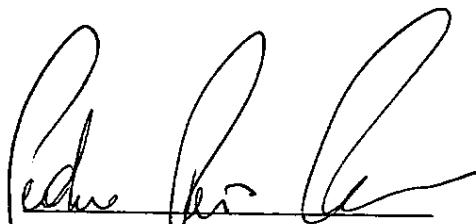
**DÉCIMA QUINTA - FORO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÊNIO, e , por estarem as partes acordadas, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Macaé, 29 de julho 1998.

  
\_\_\_\_\_  
Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito Municipal de  
Macaé

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Gomes da Silva

Presidente da Ass. de Moradores e  
Amigos do Bairro das Malvinas

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Pedro Reis Pereira

Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio que entre si celebram  
o Município de Macaé e a Associação de  
Moradores da Fronteira, visando a  
Implantação e execução do Programa de  
Saúde da Família na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa  
e oito (1998), o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado neste ato pelo  
Prefeito Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, casado,  
empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado  
simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E  
AMIGOS DA FRONTEIRA, entidade civil, sem fins lucrativos,  
devidamente registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS, Comarca da CIDADE DE MACAÉ. — Poder judiciário, Livro  
A8 , fls 198 , registrada sob o nº 7.168 , em 23 de maio de 1990 , CGC  
32017014/0001-04 , neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social,  
por seu Presidente, Flávio Fernandes , brasileiro , portador da carteira de  
identidade nº 07901052-6, expedida em 29 de janeiro de 1986, pelo IFP, CIC  
nº 989.228.317-15, residente domiciliado na Travessa:18 Av. Beira Mar, 937  
, Fronteira - mediante ata de Constituição e ata de Eleição da Atual Diretoria  
que passam a integrar o presente instrumento, sediada na Rua Manoel  
marques Monteiro, Nº 702, Fronteira, doravante denominada ASSOCIAÇÃO,  
resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que obedece a despacho autorizado  
do Exmo. Sr. Prefeito, exarado às fls, \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_ , consoante  
Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_ , mediante as disposições das cláusulas  
abaixo, subordinando-se no que couber a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de  
1993.

#### PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implantação e execução do  
Programa de Saúde da Família, com apoio financeiro e especializado da  
PREFEITURA, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro,  
que passa a fazer parte integrante desse instrumento.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA**

- a ) A PREFEITURA repassará à ASSOCIAÇÃO, sob a forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no item "d " da Cláusula Terceira;
- b ) Prestar à ASSOCIAÇÃO a assistência requerida à boa execução do programa;
- c ) Exercer ampla e completa fiscalização acompanhamento e controle em todas as fases da implantação e execução do Programa;
- d ) Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal e ativo imobilizado;
- e) Providenciar a implantação de sistema de referencia entre todos os níveis da Rede Pública Municipal, e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa;
- f ) Selecionar a equipe de pessoal da Saúde que integrará o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos por sua área de recursos humanos;
- g ) Avaliar o desempenho da equipe de Saúde, no curso da execução do Programa;
- h ) Designar uma equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação do Programa de Saúde da Família, cabendo-lhe também oferecer sugestões para a implementação e ampliação do Programa;
- i ) Providenciar a compra e distribuição ao Módulo do Programa de Saúde da Família de todo o material de consumo, e material permanente que, após a aquisição, passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura;
- j ) Determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela Associação de Moradores quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do programa.

**TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO - caberá a ASSOCIAÇÃO:**

- a ) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando a execução do projeto;
- b ) Encaminhar mensalmente à Prefeitura os relatórios requeridos ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

- c ) Facilitar o acesso dos representantes da PREFEITURA aos locais de execução do Programa e à documentação correspondente;
- d ) Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Prefeitura, para cuja movimentação serão necessárias assinaturas de um representante da Prefeitura e de outro da ASSOCIAÇÃO, este autorizado na forma do respectivo Estatuto, os quais ficarão solidariamente responsáveis;
- e ) Apoiar ativamente o trabalho do “ Programa de Saúde da Família ”, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da Saúde;
- f ) Viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de Saúde às reais necessidades da população;
- g ) Adotar providências necessárias à contratação do pessoal médico, de supervisão e auxiliar, necessários ao atendimento da comunidade a que está afeta a ASSOCIAÇÃO, bem como providenciar pessoal para o funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critério previamente estabelecido pela Prefeitura;
- h ) Contratar após prévia e expressa autorização da Prefeitura, obras ou reformas, quando necessárias, para a adequada instalação dos consultórios;
- i ) Manter os consultórios em condições de limpeza, higiene e desinfecção,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderão participar do Programa Médicos e Auxiliares que preencham requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ASSOCIAÇÃO, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim com códigos específicos da Prefeitura, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesses diplomas.

**QUARTA:** Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados exclusivamente no Projeto “Programa de Saúde da Família”, elaborado pela Prefeitura, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste CONVÊNIO.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este CONVÊNIO, no mercado financeiro.

**QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da verba da subvenção especialmente criada, nos termos do Decreto Municipal nº , Programa de Trabalho , Código de Despesa

**SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO:** A Prefeitura acompanhará a execução deste CONVÊNIO que será objeto de prestação de contas, mensalmente apresentada pela ASSOCIAÇÃO.

**SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS:** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno da Prefeitura, bem como do Tribunal de Contas.

**OITAVA: DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - O Programa de Saúde da Família atuará com um médico, um enfermeiro um auxiliar de enfermagem, agentes comunitários de saúde e auxiliar de serviço geral, e prestará assistência médica integral ao indivíduo, à família, à comunidade, a diferentes grupos etários, em atividades voltadas para promoção de saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental; O Programa de Saúde da Família prestará assistência em média, a cerca de 2.900 habitantes; o atendimento pelo Programa Saúde da Família será feito em um consultório instalado na comunidade a que estiver afeto, e operacionalmente vinculado à rede assistencial de saúde estendendo atendimento ao domicílio das famílias; o profissional do Programa de Saúde da Família exercerá sua atividade profissional em horário integral de segunda a sexta-feira, e, em caso de necessidade, fora do horário previsto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantir a extensão de potencialidade do desempenho, o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico, o Programa de Saúde da Família contará com o apoio permanente de uma equipe de especialistas supervisores, cabendo a esta equipe multiprofissional avaliar permanentemente o desenvolvimento da programa e o desempenho da equipe.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o trabalho da equipe Programa de Saúde da Família, subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**NONA:** Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pelas ASSOCIAÇÕES, compreendendo-se o médico do Programa de Saúde da Família, seus auxiliares e demais integrantes do Programa, eximindo-se, portanto, a Prefeitura de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

**DÉCIMA:** O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência da prefeitura, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a ASSOCIAÇÃO e a qualquer tempo para a Prefeitura.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes .

**DÉCIMA SEGUNDA:** A Prefeitura publicará no prazo de 20 ( vinte ) dias a contar da assinatura, extrato deste CONVÊNIO.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A Prefeitura, no prazo de ( trinta ) dias, a contar da assinatura, remeterá cópia autenticada deste CONVÊNIO, ao órgão de Controle Interno, que por sua vez o encaminhará ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**DÉCIMA QUARTA:** Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com as necessidades da população.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

DÉCIMA QUINTA - FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÉNIO, e , por estarem as partes acordadas, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Macaé, 29 de julho de 1998.

Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito Municipal de Macaé

Flávio Fernandes  
Presidente da Ass. de Moradores  
da Fronteira

Dr. Pedro Reis Pereira  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio que entre si celebram  
o Município de Macaé e a Associação de  
Moradores da Praia Campista, visando a  
Implantação e execução do Programa de  
Saúde da Família na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e  
noventa e oito (1998), o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado neste ato  
pelo Prefeito Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, casado,  
empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado  
simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E  
AMIGOS DA PRAIA CAMPISTA, entidade civil, sem fins lucrativos,  
devidamente registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS, Comarca da CIDADE DE MACAÉ. — Poder judiciário, Livro  
B - 2 , fls. 208, registrada sob o nº 347 , em 01 de junho de 1998, CGC  
30.418.941/0001-00, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social,  
por seu Presidente, Alcidemir Azevedo Silva, brasileiro , portador da carteira  
de identidade nº 03.940.592-3 , expedida, pelo IFP, CIC nº 472.541.737/87,  
residente domiciliado na Avenida Guadalajara nº 1.094, Praia Campista,  
mediante ata de Constituição e ata de Eleição da Atual Diretoria que passam a  
integrar o presente instrumento, sediada na Rua Professor Gusmão (Colégio  
Coquinho), S/N, Praia Campista, doravante denominada ASSOCIAÇÃO,  
resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que obedece a despacho autorizado  
do Exmo. Sr. Prefeito, exarado às fls, do processo nº , consoante  
Decreto Legislativo nº , mediante as disposições das cláusulas  
abaixo, subordinando-se no que couber a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de  
1993.

#### PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implantação e execução do  
Programa de Saúde da Família, com apoio financeiro e especializado da  
PREFEITURA, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro,  
que passa a fazer parte integrante desse instrumento.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA**

- a ) A PREFEITURA repassará à ASSOCIAÇÃO, sob a forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no item "d " da Cláusula Terceira;
- b ) Prestar à ASSOCIAÇÃO a assistência requerida à boa execução do programa;
- c ) Exercer ampla e completa fiscalização acompanhamento e controle em todas as fases da implantação e execução do Programa;
- d ) Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal e ativo imobilizado;
- e) Providenciar a implantação de sistema de referencia entre todos os níveis da Rede Pública Municipal, e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa;
- f ) Selecionar a equipe de pessoal da Saúde que integrará o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos por sua área de recursos humanos;
- g ) Avaliar o desempenho da equipe de Saúde, no curso da execução do Programa;
- h ) Designar uma equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação do Programa de Saúde da Família, cabendo-lhe também oferecer sugestões para a implementação e ampliação do Programa;
- i ) Providenciar a compra e distribuição ao Módulo do Programa de Saúde da Família de todo o material de consumo, e material permanente que, após a aquisição, passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura;
- j ) Determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela Associação de Moradores quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do programa.

**TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO - caberá a ASSOCIAÇÃO:**

- a ) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando a execução do projeto;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

- b ) Encaminhar mensalmente à Prefeitura os relatórios requeridos ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
- c ) Facilitar o acesso dos representantes da PREFEITURA aos locais de execução do Programa e à documentação correspondente;
- d ) Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Prefeitura, para cuja movimentação serão necessárias assinaturas de um representante da Prefeitura e de outro da ASSOCIAÇÃO, este autorizado na forma do respectivo Estatuto, os quais ficarão solidariamente responsáveis;
- e ) Apoiar ativamente o trabalho do “ Programa de Saúde da Família ”, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da Saúde;
- f ) Viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de Saúde às reais necessidades da população;
- g ) Adotar providências necessárias à contratação do pessoal médico, de supervisão e auxiliar, necessários ao atendimento da comunidade a que está afeta a ASSOCIAÇÃO, bem como providenciar pessoal para o funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critério previamente estabelecido pela Prefeitura;
- h ) Contratar após prévia e expressa autorização da Prefeitura, obras ou reformas, quando necessárias, para a adequada instalação dos consultórios;
- i ) Manter os consultórios em condições de limpeza, higiene e desinfecção,
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderão participar do Programa Médicos e Auxiliares que preencham requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Prefeitura.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ASSOCIAÇÃO, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim com códigos específicos da Prefeitura, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesses diplomas.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**QUARTA:** Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados exclusivamente no Projeto “Programa de Saúde da Família”, elaborado pela Prefeitura, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este CONVÊNIO, no mercado financeiro.

**QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da verba da subvenção especialmente criada, nos termos do Decreto Municipal nº , Programa de Trabalho , Código de Despesa .

**SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO:** A Prefeitura acompanhará a execução deste CONVÊNIO que será objeto de prestação de contas, mensalmente apresentada pela ASSOCIAÇÃO.

**SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS:** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno da Prefeitura, bem como do Tribunal de Contas.

**OITAVA: DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - O Programa de Saúde da Família atuará com um médico, um enfermeiro um auxiliar de enfermagem, agentes comunitários de saúde e auxiliar de serviço geral, e prestará assistência médica integral ao indivíduo, à família, à comunidade, a diferentes grupos etários, em atividades voltadas para promoção de saúde, prevenção diagnósticos precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental; O Programa de Saúde da Família prestará assistência em média, a cerca de 2.240 habitantes; o atendimento pelo Programa Saúde da Família será feito em um consultório instalado na comunidade a que estiver afeto, e operacionalmente vinculado a rede assistencial de saúde estendendo atendimento ao domicílio das famílias; o profissional do Programa de Saúde da Família exercerá sua atividade profissional em horário integral de segunda a sexta-feira, e, em caso de necessidade, fora do horário previsto.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantir a extensão de potencialidade do desempenho, o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico, o Programa de Saúde da Família contará com o apoio permanente de uma equipe de especialistas supervisores, cabendo a esta equipe multiprofissional avaliar permanentemente o desenvolvimento do programa e o desempenho da equipe.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o trabalho da equipe Programa de Saúde da Família, subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**NONA:** Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pelas ASSOCIAÇÕES, compreendendo-se o médico do Programa de Saúde da Família, seus auxiliares e demais integrantes do Programa, eximindo-se, portanto, a Prefeitura de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

**DÉCIMA:** O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência da Prefeitura, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a ASSOCIAÇÃO e a qualquer tempo para a Prefeitura.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes .

**DÉCIMA SEGUNDA:** A Prefeitura publicará no prazo de 20 ( vinte ) dias a contar da assinatura, extrato deste CONVÊNIO.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A Prefeitura, no prazo de ( trinta ) dias, a contar da assinatura, remeterá cópia autenticada deste CONVÊNIO, ao órgão de Controle Interno, que por sua vez o encaminhará ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



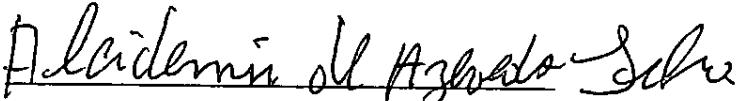
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

DÉCIMA QUARTA: Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com as necessidades da população.

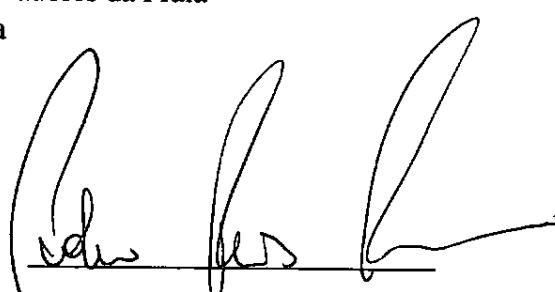
DÉCIMA QUINTA - FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÊNIO, e , por estarem as partes acordadas, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Macaé, 29 de julho 1998.

  
Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito Municipal de  
Macaé

  
Alcidemir Azevedo Silva

Presidente da Ass. de Moradores da Praia  
Campista

  
Dr. Pedro Reis Pereira  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio que entre si celebram  
o Município de Macaé e a Associação de  
Moradores de Glicério, visando a  
Implantação e execução do Programa de  
Saúde da Família na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa  
e oito (1998), o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado neste ato pelo  
Prefeito Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, casado,  
empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado  
simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E  
AMIGOS DE GLICÉRIO, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente  
registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS,  
Comarca da CIDADE DE MACAÉ. — Poder judiciário, Livro A-3, fls 81 ,  
registrada sob o nº 175, em 04 de novembro de 1982, CGC 31.504.251/0001-  
37, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu  
Presidente, Gilmar Fernandes Ribeiro, brasileiro , portador da carteira de  
identidade nº 06313504-0, expedida em 23/06/87, pelo IFP, CIC nº  
755.968.817-91, residente domiciliado na Rua: Projetada nº 3, Bairro do  
Óleo, Glicério, mediante ata de Constituição e ata de Eleição da Atual  
Diretoria que passam a integrar o presente instrumento, sediada na Rua:  
Principal, S/Nº, Glicério, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem  
firmar o presente CONVÊNIO, que obedece a despacho autorizado do Exmo.  
Sr. Prefeito, exarado às fls, do processo nº , consoante  
Decreto Legislativo nº , mediante as disposições das cláusulas  
abaixo, subordinando-se no que couber a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de  
1993.

#### PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implantação e execução do  
Programa de Saúde da Família, com apoio financeiro e especializado da  
PREFEITURA, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro,  
que passa a fazer parte integrante desse instrumento.

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ  
Tel.: (024) 772-1992 Fax. 762-9705 C.E.P.: 27910-290  
[semusa@macae.gov.br](mailto:semusa@macae.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA**

- a ) A PREFEITURA repassará à ASSOCIAÇÃO, sob a forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no item "d " da Cláusula Terceira;
- b ) Prestar à ASSOCIAÇÃO a assistência requerida à boa execução do programa;
- c ) Exercer ampla e completa fiscalização acompanhamento e controle em todas as fases da implantação e execução do Programa;
- d ) Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal e ativo imobilizado;
- e) Providenciar a implantação de sistema de referencia entre todos os níveis da Rede Pública Municipal, e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa;
- f ) Selecionar a equipe de pessoal da Saúde que integrará o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos por sua área de recursos humanos;
- g ) Avaliar o desempenho da equipe de Saúde, no curso da execução do Programa;
- h ) Designar uma equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação do Programa de Saúde da Família, cabendo-lhe também oferecer sugestões para a implementação e ampliação do Programa;
- i ) Providenciar a compra e distribuição ao Módulo do Programa de Saúde da Família de todo o material de consumo, e material permanente que, após a aquisição, passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura;
- j ) Determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela Associação de Moradores quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do programa.

**TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO - caberá a ASSOCIAÇÃO:**

- a ) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando a execução do projeto;
- b ) Encaminhar mensalmente à Prefeitura os relatórios requeridos ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

- c ) Facilitar o acesso dos representantes da PREFEITURA aos locais de execução do Programa e à documentação correspondente;
  - d ) Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Prefeitura, para cuja movimentação serão necessárias assinaturas de um representante da Prefeitura e de outro da ASSOCIAÇÃO, este autorizado na forma do respectivo Estatuto, os quais ficarão solidariamente responsáveis;
  - e ) Apoiar ativamente o trabalho do " Programa de Saúde da Família ", mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da Saúde;
  - f ) Viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de Saúde às reais necessidades da população;
  - g ) Adotar providências necessárias à contratação do pessoal médico, de supervisão e auxiliar, necessários ao atendimento da comunidade a que está afeta a ASSOCIAÇÃO, bem como providenciar pessoal para o funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critério previamente estabelecido pela Prefeitura;
  - h ) Contratar após prévia e expressa autorização da Prefeitura, obras ou reformas, quando necessárias, para a adequada instalação dos consultórios;
  - i ) Manter os consultórios em condições de limpeza, higiene e desinfecção,
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderão participar do Programa Médicos e Auxiliares que preencham requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ASSOCIAÇÃO, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim com códigos específicos da Prefeitura, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesses diplomas.

**QUARTA:** Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados exclusivamente no Projeto "Programa de Saúde da Família", elaborado pela Prefeitura, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este CONVÊNIO, no mercado financeiro.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da verba da subvenção especialmente criada, nos termos do Decreto Municipal nº , Programa de Trabalho , Código de Despesa

**SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO:** A Prefeitura acompanhará a execução deste CONVÊNIO que será objeto de prestação de contas, mensalmente apresentada pela ASSOCIAÇÃO.

**SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS:** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno da Prefeitura, bem como do Tribunal de Contas.

**OITAVA: DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - O Programa de Saúde da Família atuará com um médico, um enfermeiro, três auxiliares de enfermagem, três motoristas, agentes comunitários de Saúde e três auxiliares de serviço geral, e prestará assistência médica integral ao indivíduo, à família, à comunidade, a diferentes grupos etários, em atividades voltadas para promoção de saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental; O Programa de Saúde da Família prestará assistência em média, a cerca de 3.610 habitantes; o atendimento pelo Programa Saúde da Família será feito em um consultório instalado na comunidade a que estiver afeto, e operacionalmente vinculado a rede assistencial de saúde estendendo o atendimento ao domicílio das famílias; o profissional do Programa de Saúde da Família exercerá sua atividade profissional em horário integral de segunda a sexta-feira, e, em caso de necessidade, fora do horário previsto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantir a extensão de potencialidade do desempenho, o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico, o Programa de Saúde da Família contará com o apoio permanente de uma equipe de especialistas supervisores, cabendo a esta equipe multiprofissional avaliar permanentemente o desenvolvimento do programa e o desempenho das equipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o trabalho da equipe Programa de Saúde da Família, subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**NONA:** Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pelas ASSOCIAÇÕES, compreendendo-se o médico Programa de Saúde da Família, seus auxiliares e demais integrantes do Programa, eximindo-se, portanto, a Prefeitura de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

**DÉCIMA:** O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência da prefeitura, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindí-lo, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a ASSOCIAÇÃO e a qualquer tempo para a Prefeitura.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes .

**DÉCIMA SEGUNDA:** A Prefeitura publicará no prazo de 20 ( vinte ) dias a contar da assinatura, extrato deste CONVÊNIO.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A Prefeitura, no prazo de ( trinta ) dias, a contar da assinatura, remeterá cópia autenticada deste CONVÊNIO, ao órgão de Controle Interno, que por sua vez o encaminhará ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**DÉCIMA QUARTA:** Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com as necessidades da população.

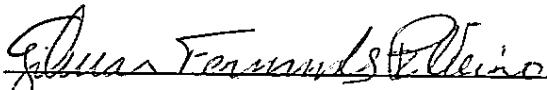


Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

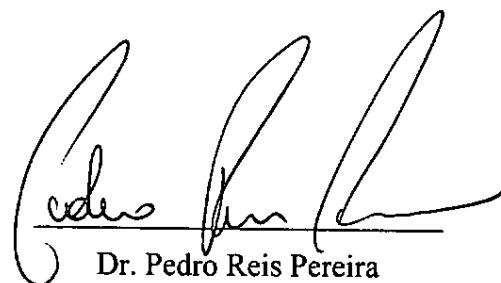
**DÉCIMA QUINTA - FORO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÊNIO, e , por estarem as partes acordadas, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Macaé, 29 de julho 1998.

  
\_\_\_\_\_  
Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito Municipal de  
Macaé



Gilmar Fernandes Ribeiro  
Presidente da Ass. de Moradores de  
Glicério

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Pedro Reis Pereira  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio que entre si celebram  
o Município de Macaé e a Associação de  
Moradores do Sana, visando a  
Implantação e execução do Programa de  
Saúde da Família na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa  
e oito (1998), o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado neste ato pelo  
Prefeito Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, casado,  
empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado  
simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E  
AMIGOS DO SANA , entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente  
registrada no Cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS,  
Comarca da CIDADE DE MACAÉ . — Poder judiciário, Livro A-3, fls 83,  
registrada sob o nº 184, em 14.03.83, CGC 30 409 106/0001-04, neste ato  
representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. Josué  
José Bohrer, brasileiro , portador da carteira de identidade nº 09341152-8,  
expedida, pelo IFP, CIC nº 039490457-59, residente domiciliado na Rua: José  
de Jesus s/nº, mediante ata de Constituição e ata de Eleição da Atual Diretoria  
que passam a integrar o presente instrumento, sediada na Rua Principal, sem  
número, Sana, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem firmar o  
presente CONVÊNIO, que obedece a despacho autorizado do Exmo. Sr.  
Prefeito, exarado às fls, do processo nº , consoante Decreto  
Legislativo nº , mediante as disposições das cláusulas abaixo,  
subordinando-se no que couber a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implantação e execução do  
Programa de Saúde da Família, com apoio financeiro e especializado da  
PREFEITURA, de acordo com o plano de trabalho e cronograma financeiro,  
que passa a fazer parte integrante desse instrumento.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA**

- a )** A PREFEITURA repassará à ASSOCIAÇÃO, sob a forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no item "d " da Cláusula Terceira;
- b )** Prestar à ASSOCIAÇÃO a assistência requerida à boa execução do programa;
- c )** Exercer ampla e completa fiscalização acompanhamento e controle em todas as fases da implantação e execução do Programa;
- d )** Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal e ativo imobilizado;
- e)**  Providenciar a implantação de sistema de referencia entre todos os níveis da Rede Pública Municipal, e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa;
- f )** Selecionar a equipe de pessoal da Saúde que integrará o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos por sua área de recursos humanos;
- g )** Avaliar o desempenho da equipe de Saúde, no curso da execução do Programa;
- h )** Designar uma equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação do Programa de Saúde da Família, cabendo-lhe também oferecer sugestões para a implementação e ampliação do Programa;
- i )** Providenciar a compra e distribuição ao Módulo do Programa de Saúde da Família de todo o material de consumo, e material permanente que, após a aquisição, passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura;
- j )** Determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela Associação de Moradores quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do programa.

**TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO - caberá a ASSOCIAÇÃO:**

- a )** Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando a execução do projeto;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete do Prefeito

- b )** Encaminhar mensalmente à Prefeitura os relatórios requeridos ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
- c )** Facilitar o acesso dos representantes da PREFEITURA aos locais de execução do Programa e à documentação correspondente;
- d )** Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Prefeitura, para cuja movimentação serão necessárias assinaturas de um representante da Prefeitura e de outro da ASSOCIAÇÃO, este autorizado na forma do respectivo Estatuto, os quais ficarão solidariamente responsáveis;
- e )** Apoiar ativamente o trabalho do “ Programa de Saúde da Família ”, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da Saúde;
- f )** Viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de Saúde às reais necessidades da população;
- g )** Adotar providências necessárias à contratação do pessoal médico, de supervisão e auxiliar, necessários ao atendimento da comunidade a que está afeta a ASSOCIAÇÃO, bem como providenciar pessoal para o funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critério previamente estabelecido pela Prefeitura;
- h )** Contratar após prévia e expressa autorização da Prefeitura, obras ou reformas, quando necessárias, para a adequada instalação dos consultórios;
- i )** Manter os consultórios em condições de limpeza, higiene e desinfecção,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderão participar do Programa Médicos e Auxiliares que preencham requisitos e critérios técnicos estabelecidos pela Prefeitura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ASSOCIAÇÃO, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim com códigos específicos da Prefeitura, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesses diplomas.

**QUARTA:** Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados exclusivamente no Projeto “Programa de Saúde da Família”, elaborado pela Prefeitura, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste CONVÊNIO.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este CONVÊNIO, no mercado financeiro.

**QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da verba da subvenção especialmente criada, nos termos do Decreto Municipal nº , Programa de Trabalho , Código de Despesa .

**SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO:** A Prefeitura acompanhará a execução deste CONVÊNIO que será objeto de prestação de contas, mensalmente apresentada pela ASSOCIAÇÃO.

**SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS:** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno da Prefeitura, bem como do Tribunal de Contas.

**OITAVA: DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - O Programa de Saúde da Família atuará com um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem , um motorista, agentes comunitários de Saúde e auxiliar de serviço geral e prestará assistência médica integral ao indivíduo, à família, à comunidade, a diferentes grupos etários, em atividades voltadas para promoção de saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental; O Programa de Saúde da Família prestará assistência em média, a cerca de 965 habitantes; o atendimento pelo Programa Saúde da Família será feito em um consultório instalado na comunidade a que estiver afeto, e operacionalmente vinculado à rede assistencial de saúde estendendo atendimento ao domicílio das famílias; o profissional do Programa de Saúde da Família exercerá sua atividade profissional em horário integral de segunda a sexta-feira, e, em caso de necessidade, fora do horário previsto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantir a extensão de potencialidade do desempenho, o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico, o Programa de Saúde da Família contará com o apoio permanente de uma equipe de especialistas supervisores, cabendo a esta equipe multiprofissional avaliar permanentemente o desenvolvimento do programa e o desempenho da equipe.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o trabalho da equipe Programa de Saúde da Família, subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**NONA:** Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal contratado pelas ASSOCIAÇÕES, compreendendo-se o médico do Programa de Saúde da Família, seus auxiliares e demais integrantes do Programa, eximindo-se, portanto, a Prefeitura de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

**DÉCIMA:** O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência da prefeitura, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindí-lo, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a ASSOCIAÇÃO e a qualquer tempo para a Prefeitura.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes .

**DÉCIMA SEGUNDA:** A Prefeitura publicará no prazo de 20 ( vinte ) dias a contar da assinatura, extrato deste CONVÊNIO.

**DÉCIMA TERCEIRA:** A Prefeitura, no prazo de ( trinta ) dias, a contar da assinatura, remeterá cópia autenticada deste CONVÊNIO, ao órgão de Controle Interno, que por sua vez o encaminhará ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

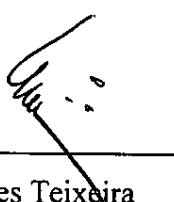


Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**DÉCIMA QUARTA:** Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com as necessidades da população.

**DÉCIMA QUINTA - FORO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÊNIO, e , por estarem as partes acordadas, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

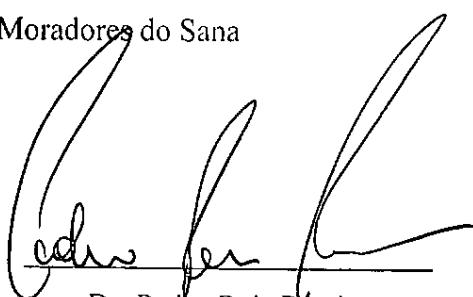
Macaé, 29 de julho de 1998.

  
Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito Municipal de Macaé



Josué José Bohrer

Presidente da Ass. de Moradores do Sana



Dr. Pedro Reis Pereira

Secretário Municipal de Saúde



End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ  
Tel.: (024) 772-1992 Fax. 762-9705 C.E.P.: 27910-290  
[semusa@macae.gov.br](mailto:semusa@macae.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio que entre si celebram  
o Município de Macaé e a Associação de  
Moradores da Bicuda Pequena , visando a  
Implantação e execução do Programa de  
Saúde da Família na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa  
e oito (1998), o MUNICÍPIO DE MACAÉ, representado neste ato pelo  
Prefeito Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, casado,  
empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado  
simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE  
BICUDA PEQUENA, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente  
registrada no cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,  
Comarca da CIDADE DE MACAÉ . — Poder judiciário, Livro A - 8 , fls  
227 , registrada sob o nº, 5487 em 14 de junho de 1991, CGC  
36293314/0001-77, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social,  
por seu Presidente, Marcilio Gomes Franco, brasileiro , portador da carteira  
de identidade nº, 5.061.560 expedida em 31 de outubro de 1975, pelo IFP,  
CIC nº 224.748.387-91, residente domiciliado na Rua: Principal S/Nº, Bicuda  
Pequena, mediante ata de Constituição e ata de Eleição da Atual Diretoria que  
passam a integrar o presente instrumento, sediada na Rua Principal S/Nº,  
Bicuda Pequena, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem firmar o  
presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei Nº , mediante as disposições  
das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber a Lei nº 8.666 de 21 de  
Junho de 1993.

**PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a  
implantação e execução do Programa de Saúde da Família, com apoio  
financeiro e especializado do MUNICÍPIO, de acordo com o plano de  
trabalho e cronograma financeiro, que passa a fazer parte integrante desse  
instrumento.

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ  
Tel.: (024) 772-1992 Fax. 762-9705 C.E.P.: 27910-290  
[semusa@macae.gov.br](mailto:semusa@macae.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

- a ) O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO, sob a forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no item "d " da Cláusula Terceira;
- b ) Prestar à ASSOCIAÇÃO a assistência requerida à boa execução do programa;
- c ) Exercer ampla e completa fiscalização acompanhamento e controle em todas as fases da implantação e execução do Programa;
- d ) Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do programa, no que tange a equipamentos, material de consumo, pessoal e ativo imobilizado;
- e) Providenciar a implantação de sistema de referencia entre todos os níveis da Rede Pública Municipal, e Municipalizada, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa;
- f ) Selecionar a equipe de pessoal da Saúde que integrará o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos por sua área de recursos humanos;
- g ) Avaliar o desempenho da equipe de Saúde, no curso da execução do Programa;
- h ) Designar uma equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação do Programa de Saúde da Família, cabendo-lhe também oferecer sugestões para a implementação e ampliação do Programa;
- i ) Providenciar a compra e distribuição ao Módulo do Programa de Saúde da Família de todo o material de consumo, e material permanente que, após a aquisição, passarão a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO;
- j ) Determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pela Associação de Moradores quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do programa.

**TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO - caberá a ASSOCIAÇÃO:**

- a ) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando a execução do projeto;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

- b ) Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO os relatórios requeridos ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
  - c ) Facilitar o acesso dos representantes do MUNICÍPIO aos locais de execução do Programa e à documentação correspondente;
  - d ) Gerir os recursos financeiros, destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pelo MUNICÍPIO, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pelo MUNICÍPIO, para cuja movimentação serão necessárias assinaturas de um representante do MUNICÍPIO e de outro da ASSOCIAÇÃO, este autorizado na forma do respectivo Estatuto, os quais ficarão solidariamente responsáveis;
  - e ) Apoiar ativamente o trabalho do “Programa de Saúde da Família”, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da Saúde;
  - f ) Viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de Saúde às reais necessidades da população;
  - g ) Adotar providências necessárias à contratação do pessoal médico, de supervisão e auxiliar, necessários ao atendimento da comunidade a que está afeta a ASSOCIAÇÃO, bem como providenciar pessoal para o funcionamento da parte administrativa e financeira do Programa, conforme critério previamente estabelecido pelo MUNICÍPIO;
  - h ) Contratar após prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, obras ou reformas, quando necessárias, para a adequada instalação dos consultórios;
  - i ) Manter os consultórios em condições de limpeza, higiene e desinfecção,
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só poderão participar do Programa Médicos e Auxiliares que preencham requisitos e critérios técnicos estabelecidos pelo MUNICÍPIO.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ASSOCIAÇÃO, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim com códigos específicos do MUNICÍPIO, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesses diplomas.

**QUARTA:** Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados exclusivamente no Projeto “Programa de Saúde da Família”, elaborado pelo MUNICÍPIO, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste CONVÊNIO.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aplicar os recursos financeiros a que se refere este CONVÊNIO, no mercado financeiro.

**QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da verba de subvenção especialmente criada através de crédito especial, ficando o Poder Executivo autorizado a sua abertura no valor de R\$ 75.649,53 (setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) para o exercício de 1998, com inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios seguintes.

**SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO:** O Município acompanhará a execução deste CONVÊNIO que será objeto de prestação de contas, mensalmente apresentada pela ASSOCIAÇÃO.

**SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS:** Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno do Município, bem como do Tribunal de Contas.

**OITAVA: DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - O Programa de Saúde da Família/Programa Agentes Comunitários de Saúde da Bicuda Pequena, atuará com um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem, um motorista, agentes comunitários de Saúde e auxiliar de serviço geral e prestará assistência médica integral ao indivíduo, à família, à comunidade, a diferentes grupos etários, em atividades voltadas para promoção de saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental; O Programa de Saúde da Família prestará assistência em média, a cerca de 2.275 habitantes; o atendimento pelo Programa Saúde da Família será feito em um consultório instalado na comunidade, operacionalmente vinculado à rede assistencial de saúde estendendo atendimento ao domicílio das famílias; o profissional do Programa de Saúde da Família exercerá sua atividade profissional em horário integral de segunda a sexta-feira, e, em caso de necessidade, fora do horário previsto.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para garantir a extensão de potencialidade do desempenho, o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico, o Programa de Saúde da Família contará com o apoio permanente de uma equipe de especialistas supervisores, cabendo a esta equipe multiprofissional avaliar permanentemente o desenvolvimento do Programa e o desempenho da equipe.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o trabalho da equipe Programa de Saúde da Família, subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**NONA:** Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pelas ASSOCIAÇÕES, compreendendo-se o médico do Programa de Saúde da Família, seus auxiliares e demais integrantes do Programa, eximindo-se, portanto, o MUNICÍPIO de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

**DÉCIMA:** O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência do MUNICÍPIO, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindí-lo, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a ASSOCIAÇÃO e a qualquer tempo para o MUNICÍPIO.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes .

**DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO publicará no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, extrato deste CONVÊNIO.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO, no prazo de (trinta) dias, a contar da assinatura, remeterá cópia autenticada deste CONVÊNIO, ao órgão de Controle Interno, que por sua vez o encaminhará ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DÉCIMA QUARTA: Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com as necessidades da população.

DÉCIMA QUINTA - FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente COVÊNIO, e , por estarem as partes acordadas, assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Macaé, 29 de julho de 1998.

*início em março /99*

Sylvio Lopes Teixeira  
Prefeito Municipal de  
Macaé

*Marcílio Gomes Franco:*  
Marcílio Gomes Franco

Presidente da Ass. de Moradores da Bicuda  
Pequena.

*Pedro Reis Pereira*  
Dr. Pedro Reis Pereira

Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

## PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):

### PLANO DE TRABALHO

Cada módulo do Programa Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde atuará com uma equipe de saúde nos moldes da Coordenação Nacional dos Programas, constituída para:

- 1 – prestar assistência integral ao indivíduo, à família, à comunidade, atingindo todos os grupos etários;
- 2 – desenvolver ações voltadas para promoção de saúde, prevenção e diagnóstico precoce de enfermidades;
- 3 – realizar atividades de recuperação e reabilitação da saúde do cidadão;
- 4 – estimular a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental;
- 5 – promover atividades continuadas de educação em saúde.

Cada módulo se responsabilizará, em média, por 4.000 habitantes; o atendimento será feito em Unidade de Saúde instalada na comunidade a que estiver afeta, operacionalmente vinculado à rede assistencial de saúde. O atendimento será estendido ao domicílio das famílias cadastradas.

Todos os profissionais componentes da equipe de saúde exercerão suas atividades em regime de tempo integral/dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira e, em caso de extrema necessidade, fora do horário previsto



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

## PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):

### CRONOGRAMA FINANCEIRO ORÇAMENTO PARA 1998

#### BICUDA PEQUENA

01 Médico	-	R\$ 2.680,00
01 Enfermeira.	-	R\$ 1.500,00
03 Auxiliar Enfermagem.	-	R\$ 1.800,00
03 Motorista	-	R\$ 900,00
03 Auxiliar Serviços Gerais.	-	R\$ 750,00
04 Ag. Comunitário Saúde	-	R\$ 1.000,00

1 - R\$ 11.722,99 => Salários + Encargos sociais

2 - R\$ 130,00 => Contabilidade

3 - R\$ 2.000,00 => Medicamentos + Materiais

R\$ 13.852,99 Mensal

R\$ 69.264,95 - 1998

R\$ 4.884,58 (13º Sal. 5/12)

4- R\$ 1.500,00 Manutenção do Módulo

Total R\$ 75.649,53 - 05 meses de 1998.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):

CRONOGRAMA FINANCEIRO  
ORÇAMENTO PARA 1998

SANA

01 Médico	-	R\$ 2.680,00
01 Auxiliar Enfermagem	-	R\$ 600,00
01 Auxiliar Serviços Gerais	-	R\$ 250,00
01 Motorista	-	R\$ 450,00
04 Ag. Comunitário Saúde	-	R\$ 1.000,00

1 - R\$ 6.764,83 => Salários + Encargos sociais

2 - R\$ 130,00 => Contabilidade

3 - R\$ 2.000,00 => Medicamentos + Materiais

R\$ 8.894,83 Mensal

R\$ 44.474,15 - 1998

R\$ 2.181,68 (13º Sal. 5/12)

4- R\$ 1.500,00 Manutenção do Módulo

Total R\$ 48.155,86 - 05 meses de 1998.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

## PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):

### CRONOGRAMA FINANCEIRO ORÇAMENTO PARA 1998

#### GLICÉRIO

01 Médico	-	R\$ 2.680,00
01 Enfermeira.	-	R\$ 1.500,00
03 Auxiliar Enfermagem	-	R\$ 1.800,00
03 Motorista	-	R\$ 900,00
03 Auxiliar Serviços Gerais.	-	R\$ 750,00
04 Ag. Comunitário Saúde	-	R\$ 1.000,00

1 - R\$ 11.722,99 => Salários + Encargos sociais

2 - R\$ 130,00 => Contabilidade

3 - R\$ 2.000,00 => Medicamentos + Materiais

R\$ 13.852,99 Mensal

R\$ 69.264,95 - 1998

R\$ 4.884,58 (13º Sal. 5/12)

4- R\$ 1.500,00 Manutenção do Módulo

Total R\$ 75.649,53 - 05 meses de 1998.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):**

**CRONOGRAMA FINANCEIRO  
ORÇAMENTO PARA 1998**

**PRAIA CAMPISTA**

01 Médico	-	R\$ 2.680,00
01 Enfermeira	-	R\$ 1.500,00
01 Auxiliar Enfermagem	-	R\$ 600,00
01 Auxiliar Serviços Gerais.	-	R\$ 250,00
04 Ag. Comunitário Saúde	-	R\$ 1.000,00

1 - R\$ 8.191,15 => Salários + Encargos sociais

2 - R\$ 130,00 => Contabilidade.

3 - R\$ 2.000,00 => Medicamentos + Materiais

R\$ 10.321,15 Mensal

R\$ 51.605,75 - 1998

R\$ 3.412,98 (13º Sal. 5/12)

4 - R\$ 1.500,00 Manutenção do Módulo

Total R\$ 56.518,73 - 05 meses de 1998.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

## PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):

### CRONOGRAMA FINANCEIRO ORÇAMENTO PARA 1998

#### FRONTEIRA

01 Médico	-	R\$ 2.680,00
01 Enfermeira	-	R\$ 1.500,00
01 Auxiliar Enfermagem	-	R\$ 600,00
01 Auxiliar Serviços Gerais.	-	R\$ 250,00
04 Ag. Comunitário Saúde	-	R\$ 1.000,00

1 - R\$ 8.191,15 => Salários + Encargos sociais

2 - R\$ 130,00 => Contabilidade.

3 - R\$ 2.000,00 => Medicamentos + Materiais

R\$ 10.381,15 Mensal

R\$ 51.605,75 - 1998

R\$ 3.412,98 (13º Sal. 5/12)

4- R\$ 1.500,00 Manutenção do Módulo

Total R\$ 56.518,73 - 05 meses de 1998.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

**PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):**

**CRONOGRAMA FINANCEIRO  
ORÇAMENTO PARA 1998**

**MALVINAS "A"**

01 Médico	-	R\$ 2.680,00
01 Enfermeira	-	R\$ 1.500,00
01 Auxiliar de Enfermagem	-	R\$ 600,00
01 Auxiliar Serviços Gerais	-	R\$ 250,00
01 Motorista	-	R\$ 450,00
01 Digitador	-	R\$ 600,00
04 Ag. Comunitário de Saúde	-	R\$ 1.000,00

1- R\$ 9.617,47 => Salários + Encargos Sociais

2- R\$ 130,00 => Contabilidade

3- R\$ 2.000,00 => Medicamentos + Materiais

R\$ 11.747,47 Mensal

R\$ 58.737,35 - 1998

R\$ 4.007,28 (13º Sal 5/12)

4-- R\$ 1.500,00 Manutenção do Módulo

Total R\$ 64.244,63 - 05 meses de 1998.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):

CRONOGRAMA FINANCEIRO  
ORÇAMENTO PARA 1998

MALVINAS "B"

01 Médico	-	R\$ 2.680,00
01 Enfermeira	-	R\$ 1.500,00
01 Auxiliar de Enfermagem	-	R\$ 600,00
01 Auxiliar Serviços Gerais	-	R\$ 250,00
04 Ag. Comunitário de Saúde	-	R\$ 1.000,00

1 - R\$ 8.191,15 => Salários + Encargos sociais

2 - R\$ 130,00 => Contabilidade.

3 - R\$ 2.000,00 => Medicamentos + Materiais

R\$ 10.321,15 Mensal

R\$ 51.605,75 - 1998

R\$ 3.412,98 (13º Sal. 5/12)

4- R\$ 1.500,00 Manutenção do Módulo

Total R\$ 56.518,73 - 05 meses de 1998.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

## PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):

### PLANO DE TRABALHO

Cada módulo do Programa Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde atuará com uma equipe de saúde nos moldes da Coordenação Nacional dos Programas, constituída para:

- 1 – prestar assistência integral ao indivíduo, à família, à comunidade, atingindo todos os grupos etários;
- 2 – desenvolver ações voltadas para promoção de saúde, prevenção e diagnóstico precoce de enfermidades;
- 3 – realizar atividades de recuperação e reabilitação da saúde do cidadão;
- 4 – estimular a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental;
- 5 – promover atividades continuadas de educação em saúde.

Cada módulo se responsabilizará, em média, por 4.000 habitantes; o atendimento será feito em Unidade de Saúde instalada na comunidade a que estiver afeta, operacionalmente vinculado à rede assistencial de saúde. O atendimento será estendido ao domicílio das famílias cadastradas.

Todos os profissionais componentes da equipe de saúde exerçerão suas atividades em regime de tempo integral/dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira e, em caso de extrema necessidade, fora do horário previsto

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ  
Tel.: (024) 772-1992 Fax. 762-9705 C.E.P.: 27910-290  
[semusa@macae.gov.br](mailto:semusa@macae.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA/PROGRAMA AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF/PACS):

CRONOGRAMA FINANCEIRO  
ORÇAMENTO PARA 1998

BICUDA PEQUENA

01 Médico	-	R\$ 2.680,00
01 Enfermeira.	-	R\$ 1.500,00
03 Auxiliar Enfermagem.	-	R\$ 1.800,00
03 Motorista	-	R\$ 900,00
03 Auxiliar Serviços Gerais.	-	R\$ 750,00
04 Ag. Comunitário Saúde	-	R\$ 1.000,00

1 - R\$ 11.722,99 => Salários + Encargos sociais

2 - R\$ 130,00 => Contabilidade

3 - R\$ 2.000,00 => Medicamentos + Materiais

R\$ 13.852,99 Mensal

R\$ 69.264,95 - 1998

R\$ 4.884,58 (13º Sal. 5/12)

4- R\$ 1.500,00 Manutenção do Módulo

Total R\$ 75.649,53 - 05 meses de 1998.